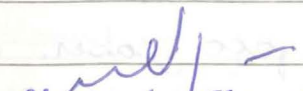


saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de Outubro de 1994.

  
Narcizo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei nº 721/94

Altera o nome da Rua Pastro e Silva na sede.

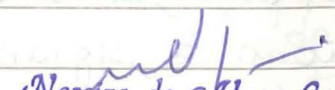
O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a mudança de denominação da Rua Pastro e Silva, no centro nesta cidade.

Art. 2º - O referido logradouro público passar a chamar-se "Avenida José Seme".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de Outubro de 1994.

  
Narcizo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei nº 722/94

Dar-se-á nome à Rua V no loteamento Santa Terzinha II na sede.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a denominar de Rua Amélia Dondoni Paganini, a Rua ora denominada de "V", no loteamento Santa Terzinha II, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de Outubro de 1994.

  
Narcizo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei nº 723/94

Aprova o orçamento - Programa do serviço autônomo de água e Esgoto de Alfredo Chaves Espírito Santo.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento - Programa do serviço autônomo de água e Esgoto de Alfredo Chaves, para o Exercício de 1995, cuja receita foi orçada em R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil Reais), de conformidade com o anexo II, e a despesa fixada em R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil Reais), conforme discriminação do anexo I.

Art. 2º - Fica o Prefeito municipal autorizado a efetuar a abertura de créditos suplementares às dotações deste orçamento - Programa, até o limite de cinquenta por cento da receita estimada, observando o disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.